



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais, no âmbito da Justiça do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2018, assim como para o remanejamento entre planos orçamentários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45 da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018), c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - 2018),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018, assim como os remanejamentos entre planos orçamentários, são regidos, no exercício financeiro de 2018, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2018, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º As alterações orçamentárias dependentes da publicação de Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão obedecerão ao disposto na Portaria n.º 1.428, de 5 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º O cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas somente poderá ser solicitado por projeto de lei, desde que autorizado pelo parlamentar autor da emenda.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deverá ser incluída por meio do módulo do Orçamento Impositivo do SIOP.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios.

Parágrafo único. Para o atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios.

Art. 6º As solicitações de remanejamento de Plano Orçamentário (PO) poderão ser efetuadas mediante o lançamento da alteração orçamentária no SIOP (tipo 911).

§ 1º O Tribunal solicitante deverá efetivar o bloqueio no SIAFI e, após, encaminhar ao correio eletrônico cfin@csjt.jus.br o número do pedido SIOP gerado.

§ 2º A data limite para que sejam formuladas as solicitações previstas no caput deste artigo é 10 de dezembro de 2018.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º inviabilizará o

processamento da alteração orçamentária.

Seção III

Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 7º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPDG.

Art. 8º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:

- I - eletronicamente, por intermédio do SIOP;
- II - mediante Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão observar a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

- I - a unidade orçamentária solicitante;
- II - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e
- III - o valor e a fonte de recursos.

Art. 10 Nas solicitações para abertura de créditos especiais, o Tribunal deverá proceder ao cadastramento prévio, diretamente no SIOP (2018), e comunicar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças a inclusão de nova ação para abertura de crédito, mediante o endereço eletrônico cfin@csjt.jus.br, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do encaminhamento dos créditos adicionais do período.

Seção IV

Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 11 As Unidades Orçamentárias terão como prazos máximos de encaminhamento das suas solicitações de créditos, observado o documento legal de abertura, os dias:

- I - 15 de março (Lei Ordinária, Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ato TST ou CSJT);
- II - 23 de agosto (Lei Ordinária, Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ato TST ou CSJT);
- III - 25 de outubro (Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão); e
- IV - 22 de novembro (Ato TST ou CSJT).

§ 1º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 14 de dezembro de 2018, em observância ao disposto no art. 4º, § 4º, da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

§ 2º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2018, quando se referir a despesas com:

- I - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, e
- II - Despesas classificadas com "RP 1".

Art. 12 É de responsabilidade do Tribunal solicitante a adequação dos pedidos de crédito para projetos à [Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13 O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPDG, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 487, de 15 de janeiro de 2018.

Seção V **Das Justificativas**

Art. 14 As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- I - necessidade da alteração;
- II - a causa da demanda;
- III - as formas de financiamento do crédito e a adequação da proposta à meta fiscal vigente, sem prejuízo da observância do disposto no art. 35 desta Portaria;
- IV - a verificação das fontes de recursos e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário - RP;
- V - a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória;
- VI - a legislação específica; e
- VII - outras informações que forem necessárias.

Art. 15 As solicitações de abertura de crédito suplementar para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta deverão especificar em tabela anexa:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - data da autuação;
- V - nome do beneficiário;
- VI - CPF/CNPJ do beneficiário;
- VII - valor atualizado;
- VIII - ano de inclusão orçamentária;
- IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e
- X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Seção VI
Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 16 Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverão ser lançadas na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 8º deste Ato.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando se tratar exclusivamente do TST;

II - conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se tratar simultaneamente do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

III - do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se referir à suplementação ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 18 A inobservância dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução do pedido de crédito ao Tribunal solicitante.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

| TIPO | DESCRIÇÃO | FONTE DE RECURSOS | AUTORIZAÇÃO | prazo |
|---|---|--|---|--|
| Suplementação de DOTAÇÕES classificadas com "RP 0": | | | | |
| 401a | Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais. | 1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; e 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2o do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018. | LOA-2018, art. 4o, caput, inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 45, § 1º, inciso II, da LDO-2018. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 4º P - 22/11 |
| Suplementação de dotações classificadas com "RP 1": | | | | |
| 402a | Relativas a despesas constantes de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2018, cujo acrésci mo de valor, quando houver, deve ter sido previamente demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9o da LRF e à LDO-2018. | 1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2o do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018. | LOA-2018, art. 4o, caput, inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 45, § 1o, inciso II, da LDO-2018. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 4º P - 22/11 |
| 402c | Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação. | Anulação de dotações consignadas a esses grupos. | LOA-2018, art. 4o, caput, inciso II, alínea "c", item "1", c/c o art. 45, § 1o, inciso II, da LDO-2018. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 4º P - 22/11 |
| 102a | Atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente. | Sem oferecimento compensatório. | Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 3º P - 25/10 |
| SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 2": | | | | |
| 403d | Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento. | Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação. | LOA-2018, art. 4o, caput, inciso III, alínea "d", item "1", c/c o art. 45, § 1o, inciso II, da LDO-2018. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 4º P - 22/11 |
| 403f | Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do caput do art. 4o da LOA-2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. | Anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação. | LOA-2018, art. 4o, caput, inciso III, alínea "h", item "1", c/c o art. 45, § 1o, inciso II, da LDO-2018. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 4º P - 22/11 |

| REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 0" OU "RP 2" NO ÂMBITO DO MESMO PROGRAMA E DO MESMO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: | | | | |
|---|--|---|---|--|
| 407 | Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f. | Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f. | LOA-2018, art. 4º, § 3º, c/c o art. 45, § 1º, inciso II, da LDO-2018. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 4º P - 22/11 |
| RECOMPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COM "RP 2": | | | | |
| CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA | | | | |
| 120 | Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2018, ou não autorizada no texto da referida Lei. | Anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência. | Lei específica. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 |
| CRÉDITOS ESPECIAIS | | | | |
| 200 | Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2018. | Anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência. | Lei específica. | 1º P - 15/03 2º P - 23/08 |
| OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 911 | Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO. | Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO. | Não altera a LOA-2018. | Até 10/12 |

Observações:

- a) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "403f", já publicadas;
- b) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), salvo quando for observado o disposto no art. 4º da Portaria nº 487, de 15 de janeiro de 2018;
- c) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- d) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- e) Em observância aos limites individualizados de despesas primárias estabelecidos nos termos do art. 107 do ADCT, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe a anulação de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico do respectivo ato, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da LOA-2018;
- f) na anulação de dotações, é vedada a anulação de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, salvo quando houver solicitação expressa ou concordância de seu autor ou indicação do Poder Legislativo;
- g) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes; e
- h) os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da LOA-2018 devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nessa Lei.